AJUSTE DIRETO

Aquisição Envelopes de Entrega Direta de Documentos

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0002005

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 4

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4

9. PREÇO BASE 4

10. PREÇO CONTRATUAL 5

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

12. MORA NO PAGAMENTO 5

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7

16. CAUÇÃO 7

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8

19. FORÇA MAIOR 8

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9

23. GESTOR DO CONTRATO 9

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

II CLÁUSULAS TÉCNICAS 10

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO DO CONTRATO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de envelopes de entrega direta de documentos, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação aquisição envelopes de entrega direta de documentos, ao qual corresponde o Processo n.º 2001/21/0002005.

3. CONTRATO

3.1 Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º. Do CCP, o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, independentemente da sua redução a escrito.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.contagem dos prazos
A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução terá a duração prevista de cerca de 20 (vinte) dias, com data de início após a adjudicação e entrega dos documentos de habilitação, nos termos da conjugação do n.º 3 com a alínea a) do n.º 4, ambos do artigo 95.º do CCP.

8. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **9.600,00€ (nove mil e seiscentos euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta.

9.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

9.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito Avenida 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa.

10.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o nº do pedido e o nº do compromisso.

10.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

10.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

10.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

11. MORA NO PAGAMENTO

11.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

11.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

11.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

12. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

12.1 Constituem obrigações do ISS, I.P.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

13. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

13.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

e) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

f) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

13.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

13.3 O adjudicatário não poderá utilizar ou divulgar os envelopes ou qualquer informação constante do presente caderno de encargos para outros fins que não os previstos no procedimento em

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

causa. Qualquer infração ao dever de confidencialidade e sigilo ou utilização indevida e/ou abusiva dos modelos em causa, será comunicada às instâncias competentes para efeitos de apuramento de responsabilidade civil e criminal.

14. PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 a) Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

b) No caso de incumprimento quanto ao prazo contratual, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral das obrigações previstas no presente caderno de encargos.

15. CAUÇÃO

15.1 Não é exigida a prestação de caução, sem prejuízo do ISS, I.P, nos termos previstos no n,º 3 do art.º 89.º do CCP, se reservar ao direito de proceder à retenção até 10% dos pagamentos a efetuar, quando tal se justificar.

16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

16.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

16.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

16.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

Contratos Públicos.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18. FORÇA MAIOR

18.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

18.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

imediatamente comunicada à outra parte.

18.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

19.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

19.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

19.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

20. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

22. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O presente procedimento destina-se à aquisição e entrega de 200.000 (duzentos mil) envelopes de entrega direta de documentos.

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Os envelopes deverão ser produzidos de acordo com o modelo em anexo e as características técnicas abaixo indicado:

- Envelopes A4 com abertura;
- Formato 215mmX297mm = 203X270mm;
- Papel/matéria-prima;
- 1ª e 2ª via em autocopiativo, sendo a 2ª via a frente do saco;
- 3ª via em papel IOR de 90grs, sendo o fecho do saco;
- Impressão / cores: 2/0;
- Acabamento: Saco com cola em “U” e fita autoadesiva para fecho;

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

O adjudicatário deverá garantir o seguinte:

a) O número de envelopes a produzir será o mesmo da adjudicação não cabendo ao ISS, I.P a responsabilidade pelos desperdícios gerados por ajustes de cor ou qualquer outro tipo de afinação das máquinas;
b) Assegurar que os padrões de qualidade são esperados, ou seja, que o produto final homogéneo em termos de cor, tamanho e cortes, e que respeita as características técnicas determinadas pela Unidade de Comunicação, do ISS., IP.;
c) A produção dos envelopes no espaço de 3 semanas a contar da data da entrega das artes finais pela Unidade de Comunicação do ISS., I.P.;
d) A entrega dos envelopes produzidos deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias, após a produção estar concluída;
e) Qualquer ajuste necessário às artes finais será feito pela Unidade de Comunicação de ISS., IP não contribuindo para a dilatação de prazo de produção.

4. ENTREGA DO PRODUTO

A entrega do produto final deverá ser feita em caixas de 500 (quinhentas) unidades, distribuídas pelo número de paletes necessário, na morada da unidade de comunicação do ISS, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, no horário de funcionamento das 08:30 ás 16:30, em dias úteis.

Avenida 5 de Outubro, 175 - 11º piso - 1069-451 Lisboa • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt